



**PROJETO DE LEI Nº 51 DE 07 DE ABRIL DE 2026.**

**EMENTA: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE BURITI – MA, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, usando das atribuições Regimentais, da Lei Orgânica do Município e do artigo 37 da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Imprensa Oficial Legislativa Eletrônica da Câmara dos Vereadores do Município de Buriti/MA, denominado Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, em sítios oficiais da Câmara, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade de tramitações legislativas, dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente,



dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA instituído por esta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA deverá ser precedida de ampla divulgação, em canais oficiais da Câmara Municipal de Buriti/MA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

**CIRLANDO SANTOS DA SILVA:01072851342** Assinado de forma digital por CIRLANDO SANTOS DA SILVA:01072851342  
Dados: 2026.04.09 12:36:39 -03'00'

---

**CIRLANDO SANTOS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA**

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar aos Ilustres, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que cria o Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA, para que seja utilizado como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara de Vereadores do Município. Há de ser informado e compreendido que não haverá com esta criação a falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários.

A criação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Buriti/MA, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos. Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade com base no art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*, e da Instrução Normativa nº 70/2021 do TCE/MA<sup>1</sup>.

Ademais, a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional. Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Com isso, torna-se real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual que já está consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos do Estado, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo na forma do artigo 37 da CF/88 e da IN nº 70/2021 do TCE/MA.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente Projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a publicidade, transparência e publicações de atos municipais na imprensa oficial de entes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Anteprojeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

**CIRLANDO SANTOS DA  
SILVA:01072851342**

Assinado de forma digital por  
CIRLANDO SANTOS DA

SILVA:01072851342

Dados: 2026.04.09 12:38:19 -03'00'

---

**CIRLANDO SANTOS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA**

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68